

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/3/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Olga Carmelita Stussi Rosa e outros.		UF: MG
ASSUNTO: Solicita recurso contra decisão da Câmara de Pós-Graduação da UFMG, referente pedido de reconhecimento de diploma de doutorado emitido por universidade estrangeira.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23001.000138/2004-36		
PARECER CNE/CES N°: 469/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo de interesse de Olga Carmelita Stussi Rosa e outros tratam de solicitação de recurso contra decisão da Câmara de Pós-Graduação da UFMG, referente pedido de reconhecimento de diploma de doutorado emitido por universidade estrangeira. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

Olga Carmelita Stussi Coelho Rosa, brasileira, casada, professora licenciada em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais, mestre em Educação pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais, portadora da identidade n° M-5111037 da SSPMG, inscrita no CPF n° 73147150844, residente e domiciliada na Rua Halfeld, 763/904, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP. 36010-003, doravante identificada como REQUERENTE vem nos termos do que prevê o § 3º, do artigo 4º da Resolução CES/CNE/MEC n° 01 de 03 de abril de 2001, interpor o presente recurso, contra a decisão da Câmara de Pós-Graduação da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Antonio Carlos, 6627, Cidade Universitária, Pampulha, Belo Horizonte/MG, doravante identificada como UNIVERSIDADE, pelos fatos e fundamentos que adiante expõe.

A Requerente concluiu o Doutorado Philosophy Doctor, na área da Educação no dia 23/11/01 pela American World University – College of Letters and Sciences, Instituição que ministra educação a distância dos Estados Unidos da América.

Inicialmente, a Requerente encaminhou toda a documentação exigida, protocoladamente, para o devido reconhecimento do seu diploma estrangeiro, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atendendo a Resolução n° 2 de 3 de abril de 2002 – CES/CNE/MEC, estando seu nome incluso na relação, como concluinte do curso de Doutorado pela AWU/USA. A requerente foi comunicada pela CAPES de que o processo de requerimento, buscando o direito do reconhecimento do diploma após primeira verificação, foi encaminhado a UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais como escolhida por aquele órgão para proceder ao reconhecimento requerido, onde foi identificada pelo Protocolo n° 17166/02-0 na data de 13 de janeiro de 2003.

A requerente cumpriu todas as exigências complementares promanadas da Universidade, tendo recebido o indeferimento do seu pedido em 07 de julho de 2003 pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação, daquela Universidade, conforme data em seu documento recebido.

A requerente apresenta recurso direto ao Conselho Nacional de Educação, contra a decisão e os argumentos da Universidade, por entender que a Universidade demonstrou não desejar receber o pedido de reconsideração sobre o indeferimento. Como direito constitucional, cujo ato é regulamentado na Resolução nº 01 de 03 de abril de 2001, CES/CNE/MEC a requerente recorre ao Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que determina que não cabe ao CNE/CES julgar recursos de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, voto pelo indeferimento da solicitação de Olga Carmelita Stussi Rosa e outros.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente